



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
(ao PL 2483/2022)

O art. 77 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 77. ....

.....

§ 5º A consulta de que trata o *caput* poderá tratar sobre a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo ou das formas jurídicas que adotar.

§ 4º Na hipótese do § 5º, deve ser resguardado o sigilo das informações consideradas sensíveis pelo sujeito passivo relacionadas ao seu negócio, se por ele requerido.

§ 6º É admitida a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, desde que comprovada a relevância jurídica da questão para o consulente.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLP nº 17, de 2022, que pretendia implementar a consulta fiscal nos demais entes federativos, adotando uma regulamentação já existente no âmbito da União e trazendo ótimas inovações.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, trata no processo de consulta no âmbito federal, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre as novidades no instrumento da consulta.



Assim, para aproveitar as contribuições relativas à matéria, estamos propondo que seja autorizada a sua utilização da consulta de modo preventivo, bem como a possibilidade da verificação prévia sobre a adequação das formas jurídicas e das estruturas das atividades do contribuinte.

Isso contribuirá para termos maior segurança jurídica e, conseqüentemente, um melhor ambiente de negócios em nosso País.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

